





Chamada CNPq/PIBIC Nº 10/2020

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) torna pública a presente Chamada e convida as instituições interessadas a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - OBJETO

Selecionar instituições interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do CNPq, que disponibilizará **26.000 (vinte e seis mil)** bolsas de iniciação científica (IC), a serem utilizadas no período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

- 1.1 São objetivos desta chamada:
 - a) selecionar Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ou Instituições de Ensino Superior (IESs) que tenham política de pesquisa científica institucionalizada;
 - b) promover a formação de estudantes de graduação das ICTs e IESs no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;
 - c) contribuir para a formação científica de recursos humanos, de modo a ampliar a empregabilidade no cenário profissional atual e futuro;
 - d) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
 - e) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica;
 - f) fomentar o desenvolvimento científico nas Áreas Prioritárias do MCTIC, definidas na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020 (www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19_032020.html) com os recursos aportados pelo CNPq. Outras fontes de recursos aportados pelas Instituições não, necessariamente, precisarão atender às portarias anteriormente citadas; e
 - g) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).
- **1.2 -** As instituições selecionadas deverão realizar processo seletivo interno, por meio de edital ou chamada pública, para a concessão das bolsas de IC, em conformidade com o que dispõe o Anexo III da RN 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352.
- **1.3 -** O processo seletivo interno poderá contemplar projetos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento.
- **1.3.1 -** Os projetos de pesquisa devem, preferencialmente, apresentar grau de aderência a uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (estabelecidas na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº







- 1.329/2020), entre as quais se incluem, diante de sua característica essencial e transversal, projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico, sendo este grau de aderência um dos critérios de avaliação das propostas.
- **1.3.2 -** O processo seletivo interno deve assegurar, ainda, que parte das bolsas sejam destinadas a projetos de ciência básica e fundamental, especialmente em interação com a pósgraduação e grupos ou redes de pesquisa.
- **1.4 -** A disponibilização do quantitativo de bolsas ocorrerá no período de 12 (doze) meses, a ser iniciado em 01 de agosto de 2020 e terão vigência reduzida, caso não sejam implementadas no prazo previsto.

2 - CRONOGRAMA

Fases	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	11/05/2020
Prazo para impugnação da Chamada	21/05/2020
Data limite para submissão das propostas	24/06/2020
Julgamento	06 a 10/07/2020
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	20/07/2020
Prazo final para interposição de recurso administrativo do julgamento	30/07/2020
Divulgação da decisão final do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	03/08/2020

3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios, e a ausência de qualquer um deles ensejará o indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente:

- **3.2.1 -** O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:
 - a) estar cadastrado como Representante Institucional de Iniciação Científica no Diretório de Instituições (DI) do CNPq;
 - b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, e
 - c) ter vínculo formal com a instituição de execução do programa.







- **3.2.1.1 -** Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do programa.
- **3.2.1.2 -** Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do programa, para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.
- **3.2.2 -** O proponente assume o compromisso de manter, durante a permanência como Representante Institucional de Iniciação Científica todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Programa:

- **3.3.1 -** A instituição de execução do programa deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou uma Instituição de Ensino Superior (IES).
- **3.3.1.1 -** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, servicos ou processos.
- **3.3.2 -** A instituição de execução do programa é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo formal.
- **3.3.3 -** A instituição proponente deverá desenvolver pesquisa científica, ter uma política de iniciação científica e ter um Representante Institucional de Iniciação Científica (RIC) indicado pelo Titular da Instituição (Gestor Institucional) no DI do CNPq.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1 -** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 124.800.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos mil reais), sendo este total oriundo do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.
- **4.1.1 -** Os recursos da presente Chamada são destinados ao pagamento do total de 26.000 (vinte e seis mil) bolsas de Iniciação Científica (IC) pelo período de 12 (doze) meses.
- **4.1.2 -** Outros recursos, decorrentes de eventuais parcerias futuras, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada, e/ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.
- **4.1.2.1 -** Nos casos de parcerias de que trata o item 4.1.2, o parceiro poderá indicar a sua ordem de prioridade para a contratação dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito.







- **4.1.3 -** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.
- **4.2 -** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar o número de bolsas das propostas aprovadas e contratadas, e/ou conceder novas bolsas dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito.
- **4.2.1 -** No caso descrito no subitem 4.2, a seleção das propostas seguirá, necessariamente, a ordem de classificação, conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva (DEX) do CNPq.
- **4.3 -** A mensalidade de cada bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme a <u>Tabela de</u> Valores de Bolsas no País do CNPq.
- **4.4 -** O pagamento mensal será realizado diretamente ao bolsista, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, até o quinto dia útil de cada mês. A conta corrente será indicada pelo bolsista no formulário eletrônico disponível no link a ser encaminhado ao e-mail do bolsista, após sua indicação.
- **4.4.1 -** O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente, desde que o estudante indicado efetue a assinatura do termo de outorga até o dia 15(quinze) do mês.
- **4.4.2 -** Não serão aceitas contas poupança, de terceiros, ou contas conjuntas.
- **4.5 -** Não será realizado pagamento retroativo de mensalidade, exceto quando a causa tenha sido gerada pelo CNPg.

5 - ITENS FINANCIÁVEIS - BOLSAS

- 5.1 Serão concedidas bolsas na modalidade Iniciação Científica (IC) para as ICTs ou IESs.
- **5.2 -** As bolsas serão disponibilizadas pelo período de 12 (doze) meses, a ser iniciado em 01 de agosto de 2020.
- **5.2.1 -** A vigência das bolsas será até o dia 31 de julho de 2021, ou seja, por um período de 12 (doze) meses, se implementadas a partir de agosto de 2020.
- **5.3 -** As bolsas se destinam exclusivamente a estimular a participação de estudantes no desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, despertando o interesse pelo aprofundamento da atuação nesses campos.
- **5.4 -** É vedada a utilização da bolsa para remunerar serviços prestados, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal a quem der causa ao desvio de finalidade das bolsas.
- **5.5 -** Caberá ao coordenador de Iniciação Científica, designado pelo Representante de Iniciação Científica, realizar as indicações dos bolsistas na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), tão logo seja assinado o Termo de Outorga.







5.5.1 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade indicada nos termos da RN 017/2006 e orientações do CNPq disponibilizadas na página do programa.

6 - SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- **6.1 -** A proposta deverá ser encaminhada ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o formulário de proposta eletrônico disponível on-line na <u>Plataforma Integrada Carlos Chagas</u> (PICC).
- **6.2 -** O horário limite para submissão da proposta ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA.
- **6.2.1 -** Recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- **6.2.2 -** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.
- **6.3 -** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- **6.3.1 -** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.
- **6.3.2 -** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **6.3.3 -** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- **6.4 -** Todas as ICTs e IESs envolvidas com o programa deverão estar devidamente cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq. As instituições sem Representante de Iniciação Científica (RIC) cadastrado não terão acesso ao sistema para submeter proposta nesta chamada.
- **6.5 -** A proposta para inscrição no PIBIC estará disponível na PICC e deverá ser submetida SOMENTE pelo **Representante Institucional de Iniciação Científica** (RIC), indicado pelo Titular (Gestor Institucional, dirigente máximo da instituição) no Diretório de Instituições do CNPq.
- **6.6** A proposta deverá ser preenchida com as seguintes informações:
 - a) Identificação da proposta;
 - b) Identificação da instituição proponente;
 - c) Dados do RIC;
 - d) Dados gerais proposta:
 - Campo título: o nome do programa institucional;
 - Campo palavras-chave: PIBIC







- Resumo: síntese do programa na instituição
- e) Quantidade de bolsas: deve constar o quantitativo de bolsas solicitadas.
- f) Anexo: anexar o Formulário do PIBIC Relatório Institucional.
- **6.6.1 -** O proponente deverá anexar à proposta o Formulário do PIBIC Relatório Institucional, segundo o modelo disponibilizado no Anexo I desta Chamada, disponível <u>aqui</u>.
- **6.6.1.1 -** O arquivo eletrônico do Formulário do PIBIC Relatório Institucional deverá ser gerado em no formato.xls, limitando-se ao tamanho máximo de 2 MB (dois megabytes).
- **6.6.1.2 -** O Formulário do PIBIC Relatório Institucional semiestruturado a ser preenchido e inserido como anexo, em link específico constante da proposta, deverá abordar os seguintes itens:
 - a) Dimensão da pesquisa realizada na instituição: número de doutores, número de Grupos de Pesquisa ativos no DGP, número de bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou número de bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), número de estudantes na graduação e na pós-graduação da IES;
 - b) Estratégias para formação dos estudantes participantes do PIBIC no método científico e outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;
 - c) Áreas Prioritárias do MCTIC com as quais a proposta se relaciona. A proposta deve buscar descrever de que modo a instituição buscará atender tanto às áreas mencionadas no subitem 1.3.1 quanto garantir a inserção de bolsistas de IC em projetos de pesquisa básica e fundamental, especialmente em interação com a pós-graduação, grupos e redes de pesquisa. A proposta deve apresentar estimativa do percentual de bolsas PIBIC solicitadas a serem destinadas a projetos nas áreas prioritárias, bem como a todas as áreas de pesquisa básica e fundamental. Essas informações devem constar nos itens 4.7.5 e 4.7.6 do Relatório;
 - d) Histórico de participação no Programa de Iniciação Científica, tais como: ano de implementação da iniciação científica na instituição, e desenvolvimento e desempenho do programa:
 - e) Desenvolvimento do Programa de Iniciação Científica: funcionamento e composição dos comitês institucional e externo, implementação das bolsas e acompanhamento de egressos; e
 - f) Existência de um programa próprio de Iniciação Científica: investimento institucional na IC, existência de Comitês e número de bolsas.
- **6.6.1.3 -** A ausência do Formulário do PIBIC Relatório Institucional, devidamente preenchido, implicará no indeferimento da proposta.
- **6.6.2 -** Durante o preenchimento da proposta, deve-se observar que o período de concessão das bolsas de Iniciação Científica solicitadas deve ser SEMPRE igual a 12 (doze) meses.
- **6.6.3** As instituições deverão solicitar o quantitativo total de bolsas que desejam obter para o período 2020/2021. As bolsas concedidas para as instituições que participaram do PIBIC na edição 2018/2020 terão vigência até 31 de julho de 2020, não sendo renováveis para o período subsequente. Portanto, as instituições deverão informar, no campo "Quantidade de Bolsas", a quantidade total de bolsas que desejam para o período 2020/2021. Por exemplo, se a Instituição operacionaliza atualmente o quantitativo de 20 (vinte) bolsas e deseja ampliar em 10 (dez) bolsas para o período 2020/2021, deverá digitar o quantitativo total de 30 (trinta) bolsas, no campo "Quantidade de Bolsas".







- **6.6.4 -** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo eletrônico, pois as propostas que excederem o limite de 2 MB (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- **6.6.5 -** Todos os itens da proposta devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
- **6.7 -** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **6.8 -** Será aceita uma única proposta por instituição proponente.
- 6.9 Propostas submetidas por subunidades das ICTs/IESs serão indeferidas.
- **6.10 -** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

7 - JULGAMENTO

- 7.1 Critérios do Julgamento
- **7.1.1 -** Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
А	Dimensão da pesquisa realizada na instituição (número de doutores, número de Grupos de Pesquisa ativos no DGP, e número de estudantes na graduação e na pós-graduação da IES), conforme dados declarados.		0 a 10
В	Estratégias para formação dos estudantes participantes do PIBIC no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico, conforme dados declarados	2	0 a 10
С	Histórico de participação no Programa de Iniciação Científica (ano de implementação da iniciação científica na instituição, e desenvolvimento e desempenho do programa), conforme dados declarados.	1	0 a 10
D	Desenvolvimento do Programa de Iniciação Científica (funcionamento e composição dos comitês institucional e externo, implementação das bolsas, e acompanhamento de egressos), conforme dados declarados.	1	0 a 10
E	Existência de um programa próprio de Iniciação Científica com bolsas em qualquer área do conhecimento (investimento institucional na IC, existência de Comitês, e número de bolsas), conforme dados declarados.	1	0 a 10
F	Grau de aderência às Áreas Prioritárias referidas no subitem 1.3.1, conforme dados declarados.	2	0 a 10







G	Grau de inserção de alunos de graduação em projetos de ciência básica e fundamental, especialmente em interação com a pós-graduação, grupos e redes de pesquisa (subitem 1.3.2).	1	0 a 10	
---	--	---	--------	--

- 7.1.1.1 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.1.1.2 -** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **7.1.1.3** Em caso de empate, o Comitê de Julgamento deverá definir a ordem de classificação das propostas inicialmente empatadas, utilizando como regra, para desempate subsequente, a maior nota obtida nos critérios A, F, E e D, nessa ordem de prioridade.

7.2 - ETAPAS DO JULGAMENTO

7.2.1 - ETAPA I - PRÉ-ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA DO CNPQ

- **7.2.1.1 -** Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.
- **7.2.1.2 -** Nesta etapa, a área verificará também as demais causas de indeferimento previstas na Chamada.
- **7.2.1.3 -** A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas ensejará o indeferimento da proposta.

7.2.2 - ETAPA II - ANÁLISE PELO COMITÊ JULGADOR

- **7.2.2.1 -** A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.
- 7.2.2.1.1 É vedado a qualquer membro do Comitê:
- a) julgar propostas em que haja qualquer conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento, e/ou;
- c) fazer cópia de qualquer documento relacionado ao julgamento.
- **7.2.2.2 -** As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.
- **7.2.2.3 -** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- **7.2.2.4 -** Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.







- **7.2.2.4.1 -** Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o quantitativo de bolsas de Iniciação Científica a ser financiada pelo CNPq.
- **7.2.2.5 -** O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- **7.2.2.5.1** A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.
- **7.2.2.6 -** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.
- **7.2.2.7 -** Concluídos os trabalhos do Comitê Julgador, a área técnica se manifestará sobre o resultado por meio de Nota Técnica, podendo apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3 - ETAPA III - DECISÃO PRELIMINAR DO PRESIDENTE DO CNPQ

- **7.2.3.1 -** O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **7.2.3.1.1 -** Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.
- **7.2.3.1.2 -** Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.
- **7.2.3.2 -** A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.
- **7.2.3.3 -** Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - ETAPA IV - RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR DO PRESIDENTE DO CNPq

8.1 - Da decisão preliminar do Presidente caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.







- **8.2 -** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 8.3 O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

9 - ETAPA V - DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO PELA DEX

- **9.1 -** A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **9.2 -** O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 - IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- **10.1 -** As propostas aprovadas serão apoiadas com um quantitativo de bolsas de Iniciação Científica no âmbito do PIBIC/CNPq, em nome do Representante de Iniciação Científica/proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA.**
- **10.2** A firmatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do programa e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa (RN) 045/2013 deste Conselho.
- **10.3 -** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério do CNPq.
- **10.4 -** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **10.5 -** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do programa.

11 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- **11.1 -** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a adequada, regular e efetiva gestão do programa.
- **11.2 -** O programa será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe a normativa vigente.
- **11.3 -** Durante a execução do programa, o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar ao RIC e/ou ao coordenador do programa na ICT/IES informações adicionais visando ao acompanhamento, monitoramento e à avaliação desta ação.







- **11.4 -** O Representante de Iniciação Científica deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do programa e, nos casos em que for necessário, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado.
- **11.4.1 -** Durante a fase de execução do programa, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio e-mail: pibic@cnpq.br.
- **11.5 -** Para fins de monitoramento do Programa, aos seis meses após a assinatura do Termo de Outorga (pela Instituição), o CNPq realizará a avaliação parcial da implementação das bolsas e execução das atividades pelos bolsistas.
- **11.5.1 -** O monitoramento e a avaliação, de que trata o item 11.5, serão realizados em conformidade com o que dispõe o Art. 48 do Decreto 9.283/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm).
- **11.6** Constatado que o programa não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendido, promoverá a redução do número de bolsas ou o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

12 - AVALIAÇÃO FINAL

- **12.1 -** A avaliação final será realizada por meio do Formulário do PIBIC Relatório Institucional, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas e deverá ser encaminhado quando da submissão de nova proposta em Chamada PIBIC posterior.
- **12.1.1 -** As instituições que não participarem da próxima Chamada do PIBIC deverão enviar ao CNPq o Formulário do PIBIC Relatório Institucional, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas, até 60 dias após o término da vigência da concessão das bolsas. Este mesmo prazo deve ser seguido, por todas as instituições contempladas por esta Chamada PIBIC 2020-2021, caso não ocorra próxima Chamada do PIBIC.
- **12.2 -** A instituição se compromete a enviar, anualmente, os relatórios do Comitê Externo de seleção e avaliação do Programa, conforme o disposto no Anexo III da RN-017/2006 do CNPq, disponível em (http://www.cnpq.br/view/-journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352).

13 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- **13.1 -** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.
- **13.1.1 -** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
- **13.2 -** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.
- **13.2.1 -** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.







14 - PUBLICAÇÕES

- **14.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTIC, do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **14.1.1 -** Nas publicações científicas, o MCTIC deverá ser citado como "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" ou como "Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications". Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* (CNPq)".
- **14.1.2 -** Todas as publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa.
- **14.2 -** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- **14.3 -** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
- **14.4 -** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **15.1 -** A comunicação social dos projetos apoiados pela presente Chamada poderão utilizar da criação de perfis nas plataformas de redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, de maneira que as atividades desenvolvidas sejam promovidas e veiculadas na rede mundial de computadores Internet.
- **15.2 -** Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis nas plataformas de redes sociais, tais quais Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, deverá registrar como marcador a *hashtag* #AquitemCNPq, #AquitemMCTIC, além de fazer referência ao CNPq e ao MCTIC citando: @CNPq e @MCTIC.
- **15.3 -** Todo conteúdo publicado à imprensa deverá constar que os recursos foram oriundos do MCTIC/CNPq.
- **15.4 -** As peças de divulgação, tais como banners, faixas e cartazes deverão, obrigatoriamente, conter as marcas do CNPq e do MCTIC, respeitadas as regras de publicidade institucional descritas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal Patrocínio, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.







16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1 -** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **16.2 -** A Coordenação do CNPq responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Programas Acadêmicos (COPAD).
- **16.3** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **16.4 -** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.
- **16.5** Durante a vigência das bolsas, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à COPAD, via e-mail pibic@cnpq.br
- **16.6 -** Qualquer dificuldade na implementação das bolsas deverá ser comunicada ao CNPq pelo RIC do programa na ICT/IES, para evitar futuros cortes no número de bolsas concedido.

17 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **17.1 -** O formulário de proposta eletrônico, para inscrição no PIBIC, estará disponível SOMENTE para o **Representante Institucional de Iniciação Científica** (RIC) da instituição, que tiver cadastro atualizado no Diretório de Instituições do CNPq.
- **17.2 -** O RIC deve seguir os passos abaixo para abrir o formulário de proposta eletrônico na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC):
 - a) acessar o site do CNPq (www.cnpq.br) e clicar em Plataforma Integrada Carlos Chagas;
 - b) na PICC, clicar em Novos Usuários;
 - c) inserir CPF e senha do RIC, cadastrado no Diretório de Instituições;
 - d) clicar na palavra <u>aqui</u> para abrir a lista das Chamadas disponíveis para a apresentação de propostas de bolsas e auxílios, e
 - e) "rolar" a página para baixo até Bolsa Institucional, onde o formulário do PIBIC estará disponível, somente para o RIC.
- **17.3 -** O RIC deverá acessar os roteiros abaixo, para cadastro ou para atualização das informações de sua instituição no Diretório de Instituições do CNPq:
 - a) Roteiro para instituições ainda não cadastradas no Diretório de Instituições do CNPg;
 - b) Roteiro para instituições já cadastradas no Diretório de Instituições do CNPg.
- **17.4** O coordenador poderá ser indicado pelo RIC na PICC. Veja como proceder no Manual disponível no link http://www.cnpq.br/web/quest/gestor-institucional/.

Brasília, 11 de Maio de 2020.